



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Processo nº 10.993-2/2019

### CONTRATO Nº 01/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN E RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO LEVE, TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA USO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 – PROCESSO Nº 10.993-2/2019.

#### I – Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 10.993-2/2019 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### II – Das Partes

**Cláusula 1ª** – São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº – 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Cláudia George Musseli César.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Queiroz, 573 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.944.071/0001-04, neste ato



representado pelo seu proprietário, o Sr. Rogério Gimenes, CPF nº 171.836.038-06.

### III – Do Objeto

**Cláusula 2ª** – De acordo com o Processo Administrativo nº 10.993-2/2019, Pregão Presencial nº 01/19, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de locação de um veículo leve, tipo passeio, sem motorista, para uso do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

**Cláusula 3ª** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/19, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 10.993-2/2019.

**Cláusula 4ª** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV – Da Execução Contratual

**Cláusula 5ª** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 22 de julho de 2019, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de pagamentos.

**Cláusula 6ª** – A CONTRATADA deverá entregar na sede da CONTRATANTE o veículo devidamente abastecido, limpo e segurado, até dois dias úteis após a assinatura do contrato, para inspeção e posterior aceite do CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – Para todos os efeitos, deverá ser considerada a franquia anual 12.000 (doze mil) quilômetros rodados.

**Cláusula 8ª**- O veículo disponibilizado para uso da CONTRATANTE deverá apresentar até 3 (três) anos de uso e no máximo 36.000 (trinta e seis mil) Km rodados.

Parágrafo Único - Durante o período de contratação, o veículo deverá ser renovado pela CONTRATADA quando o veículo atingir 3 (três) anos de uso ou 36.000 (trinta e seis mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.



**Cláusula 9ª** O veículo deverá ser devidamente segurado, no mínimo, quanto a roubo, furto, incêndio, qualquer tipo de acidente, responsabilidade civil de terceiros e danos pessoais, e se necessária, em virtude de falha, a utilização de socorro, guincho e, veículo reserva ou outra espécie de transporte, os mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA.

**§1º** – A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros e franquias, efetuados para a proteção de seus bens vinculados ao objeto deste Edital, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

**§2º** – Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

**Cláusula 10ª** – Caso o veículo mostre-se inadequado para a execução dos serviços, apresente qualquer avaria durante o uso, necessite de manutenção ou não apresente as condições necessárias de segurança, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no prazo de 6 (seis) horas após a notificação do IPREJUN, não cabendo à empresa vencedora qualquer indenização

**Cláusula 11ª** – O veículo ficará exclusivamente à disposição da CONTRATANTE, em horário ininterrupto, todos os dias da semana.

**Cláusula 12ª** – O veículo circulará na cidade de Jundiaí, região ou outras cidades que eventualmente se fizerem necessárias, dentro do estado de São Paulo ou outros estados.

**Cláusula 13ª** – O veículo deverá possuir adesivo em local visível, com os dizeres: “A serviço do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí”, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA.

**§1º** A responsabilidade e os custos relativos à confecção, instalação e remoção do adesivo ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

**§2º** Em caso de substituição do veículo, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para instalar o adesivo no automóvel substituído.

**Cláusula 14ª** – A CONTRATANTE será responsável pela indicação do condutor do veículo, que poderá ser qualquer pessoa, desde que devidamente habilitada.

**Cláusula 15ª** – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega do veículo objeto da locação.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**Cláusula 16ª** – A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula 17ª** – Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 18ª** – Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

**Cláusula 19ª** – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

#### **V – Das Responsabilidades da CONTRATADA**

**Cláusula 20ª** – Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos.

**Cláusula 21ª** – Caso o veículo mostre-se inadequado para a execução dos serviços, necessite de manutenção ou não apresente as condições necessárias de segurança, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no prazo de 6 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização.

**Cláusula 22ª** – Durante o período de contratação, o veículo deverá ser renovado pela empresa vencedora quando atingir 3 (três) anos de uso ou 36.000 (trinta mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.

**Cláusula 23ª** - Sempre que ocorrer a substituição do veículo, a CONTRATADA compromete-se a apresentar previamente os documentos de licenciamento (exercício atual), certificado de propriedade e apólice de seguro do novo veículo.

**Cláusula 24ª** – A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**Cláusula 25ª** – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento, tributos, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias e despesas com oficinas.

#### **VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes**



**Cláusula 26ª** – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância mensal de R\$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oito reais) e global de R\$ 16.296,00 (dezesesseis mil duzentos e noventa e seis reais).

**Cláusula 27ª** – A CONTRATADA emitirá documento fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia a partir do recebimento do documento fiscal.

**Cláusula 28ª** – A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

**Cláusula 29ª** – Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

**Cláusula 30ª** – Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

## VII – Fiscalização

**Cláusula 31ª** – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie de Araujo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Orçamento, Planejamento e Gestão, em caso de impedimento da primeira.

## VIII – Penalidades

**Cláusula 32ª** – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Iprejun por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

**Cláusula 33<sup>a</sup>** – Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**Cláusula 34<sup>a</sup>** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito.

### **IX – Da Classificação Contábil**

**Cláusula 35<sup>a</sup>** – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.33903914 – OUTRAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

### **X – Da Rescisão**

**Cláusula 36<sup>a</sup>** – O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.



**Cláusula 37ª** – A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**XI – Do Foro**

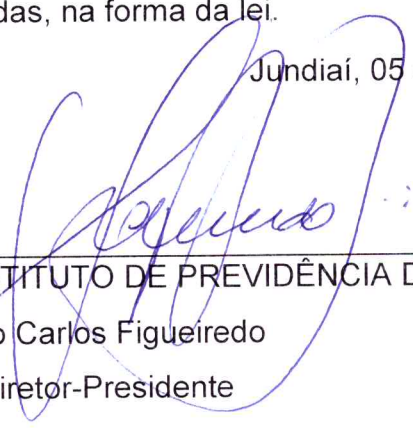
**Cláusula 38ª** – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

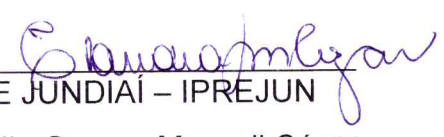
**Cláusula 39ª** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**XII – Do Encerramento**

**Cláusula 40ª** – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 05 de junho de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN  
João Carlos Figueiredo  
Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Cláudia George Musseli Cêzar  
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
RG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI  
Rogério Gimenes

TABELÃO DE NOTAS  
BARIRI - SP



COLEGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
123003  
FRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C10094A0068345

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP  
BENEDITO CORAJÁ PEREIRA - Tabelião  
Av. João Lemos, 58 - BARRI (SP) - CEP: 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
(488) ROBERTO GIMENES  
WILSON ROBERTO MULLINI - ESCRIVENTE  
BARIRI (SP), 04 DE JUNHO DE 2019.  
R\$ 9,54 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Angie de Araujo  
CPF: 261.525.248-81

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Silvio Luis Camillo  
CPF: 041.574.478-40